



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Diretoria de Gestão Institucional

Coordenação-Geral de Governança de Fundos

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DO FNDCT

Abertura: Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2019, às 14:00 horas, na Sala de Reunião dos Conselhos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 5º andar, Brasília - DF, foi iniciada a reunião, com a participação dos seguintes membros e convidados do Conselho Diretor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CD/FNDCT): do Sr. **Marcos Cesar Pontes** Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, dos Conselheiros **Waldemar Barroso Magno Neto**, Presidente da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep; **João Luiz Filgueiras de Azevedo**, Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e o suplente **Manoel da Silva**; **Luis Felipe Salin Monteiro**, dos Suplente **Michelle Feversani Prolo**, **Igor Manhães Nazareth** e **Ulysses Cesar Amaro de Melo** do Ministério da Economia; **Bruno dos Santos Figueiredo Brasil**, da Embrapa e dos representantes titulares da Comunidade Científica, **Luiz Davidovich** pela Academia Brasileira de Ciência – ABC; **Glaucius Oliva** pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC (em vídeo); **Gianna Cardoso Sagazio**, **Franklin Madruga Luzes Junior** e **Jorge Luis Nicolas Audy** titulares do Setor Empresarial; **Antonio Renan Arrais** titular dos Trabalhadores da área de C&T; e ainda com a presença de membros das equipes técnicas da Finep: Marcelo Silva de Castro Bortolini, Janaína Prevot Nascimento, Andrea Totis, Adriano Lattarulo, Fernando Nielander Ribeiro e André Godoy, Gustavo Gimenes Nonato do BNDES; do Ministério da Defesa: Ruy Campos Ribeiro e João Gonçalves Festas; da Diretoria de Gestão Institucional do MCTIC: Johnny Ferreira dos Santos, Yuri Rafael Della Giustina, Lilian Rose Peters; da Secretaria Executiva do MCTIC - SEEXEC: Carlos Alberto Flora Baptistucci. Foi assinada a lista de presença. O Sr. Ministro dá início à reunião lembrando que este será o último encontro do ano. Em seguida passa a palavra ao Secretário Executivo Adjunto, a quem pede para conduzir a reunião. O primeiro ponto de pauta trata da **1. Aprovação da ata da 17ª reunião ordinária de 2018** – O Sr. Yuri Rafael Della Giustina, Coordenador-Geral de Governança de Fundos lembrou aos membros presentes que a mesma foi distribuída para análise e alterações cabíveis, sendo que todas as sugestões apresentadas em retorno foram aceitas e atualizadas. A Ata foi aprovada sem restrições. **2. Apresentação da Portaria sobre as normas gerais de organização e funcionamento do FNDCT** e **3. Aprovação do Regimento Interno do FNDCT** – O Sr. Carlos Alberto Flora Baptistucci explicou que documento apresentado na reunião passada referente ao funcionamento do FNDCT foi desdobrado em dois, por sugestão da Consultoria Jurídica do MCTIC - CONJUR, uma Portaria do Ministro referente ao funcionamento do FNDCT no âmbito do ministério e no Regimento Interno, propriamente dito. Passou então a palavra para a Dra. Renata Espíndola da Virgílio Bianchi, Procuradora Federal, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Ciência, Tecnologia e Inovação que fez os esclarecimentos necessários aos presentes, explicando a motivação para tal separação, avocando especialmente competências exclusivas do Ministro para disciplinamento de determinadas matérias relativas ao FNDCT. Na sequência, o Sr. Yuri Rafael Della Giustina, Coordenador-Geral de Governança de Fundos iniciou a explanação sobre os documentos a serem apreciados pelos membros. Lembrou aos presentes que na reunião passada do Conselho diretor, foi trazido para apreciação um compilado de normas que seriam o “Regimento Interno do Conselho Diretor do FNDCT”, documento este que atende o Inciso I do Art. 5º da Lei 11.540/2007. Este documento foi elaborado integrando as INs 02 e 03 CD/FNDCT 2010. Foi esclarecida que a atualização dos normativos fez-se necessária diante de vários acontecimentos, a fusão do MCTI com o MC, a nova estrutura administrativa e organizacional do Governo Federal – Lei nº 13.844, de 18.06.2019, a recepção de dispositivos constantes no Decreto 6.938/2009 e na IN 03/2012 do CD/FNDCT, além da necessidade de atualização de

dispositivos específicos. Como praxe institucional, após a primeira apresentação ao Conselho Diretor, a CGGF encaminhou uma consulta à Conjur/MCTIC, para análise jurídica das normativas, em resposta, esta compreendeu que o documento inicial deveria ser desmembrado sendo, um o Regimento Interno do Conselho Diretor, e outro, por se tratar de competência ministerial, teria o formato de Portaria Ministerial, tratando das normas gerais de organização e funcionamento do FNDCT, para regulamentar tudo aquilo que não é competência exclusiva nem do Conselho Diretor do FNDCT, nem dos Comitês de Fundos Setoriais. Assim, o trabalho de atualização das IN 02 e IN 03, geraram (a) o Regimento Interno do Conselho Diretor do FNDCT, (b) a Portaria sobre as normas gerais de organização e funcionamento do FNDCT bem como o (c) Manual Operativo, um documento integrador dos dois últimos, que dispõe sobre os procedimentos atinentes à gestão do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, compilando os dispositivos presentes no Regimento Interno e na Portaria das normas do Fundo. Este último teria a função de proporcionar melhor compreensão da governança do Fundo, dado que agregaria, num mesmo documento, as competências do Conselho Diretor, bem como as normativas gerais do FNDCT. Outro ponto importante nos ajustes das normativas tem relação às instâncias de governança. Conforme colocou a Dra. Renata, por conta do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extinguiu e estabeleceu diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal, o Comitê de Coordenação Executiva – CCE foi extinto. Em seu lugar sugeriu-se a transferência das atribuições para o Comitê de Coordenação dos Fundos - CCF, um comitê previsto no Art. 6º da Lei 11.540/2007. Outro ajuste na proposta de Portaria do Ministro foi a formalização do papel da Secretaria-Executiva do MCTIC na Estrutura de governança do FNDCT, sendo sua responsabilidade: promover e coordenar a articulação com as agências do Ministério e entidades relacionadas com as atividades do FNDCT; apoiar todas as partes interessadas em obter recursos do FNDCT na elaboração das Cartas-propostas de Linhas de CTI; receber as Cartas-Propostas de Linhas de CTI e os Planos de Investimento das Ações Setoriais. Além destas, elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva do FNDCT, a proposta de Plano Anual de Investimento; submeter as Cartas Propostas de Linhas de CTI, juntamente com o Plano Anual de Investimento, ou sua revisão, à apreciação do Comitê de Coordenação do FNDCT; finalizar o Plano Anual de Investimento consolidado pelo Comitê de Coordenação do FNDCT, realizando atualizações, se necessário, para sua inclusão na pauta de reunião do Conselho Diretor do FNDCT; elaborar, a pedido do Presidente do Comitê de Coordenação do FNDCT, os Termos de Referência decorrentes da aprovação do Plano Anual de Investimentos pelo Conselho Diretor do FNDCT; encaminhar às agências de fomento os documentos relativos às Linhas de CTI selecionadas devidamente assinados pelo Presidente do Comitê de coordenação do FNDCT, em forma de Termos de Referência, juntamente com o Plano Anual de Investimento aprovado pelo Conselho Diretor do FNDCT; apoiar a elaboração de termos de referências para contratação de estudos e consultorias relacionados a temas de interesse dos Fundos e coordenar a divulgação e a difusão de informações e resultados gerados pelo FNDCT. Em síntese, o FNDCT ficou com as seguintes instâncias: Conselho Diretor; Comitê de Coordenação do FNDCT; Secretaria-Executiva do MCTIC; Secretaria-Executiva do FNDCT; Comitês Gestores dos Fundos Setoriais; e Agências de Fomento. Entre os ajustes, a introdução da deliberação eletrônica no processo decisório dos colegiados, Conselho Diretor do FNDCT e Comitê Coordenador de Fundos, já aprovados na 17ª reunião do CD/FNDCT em Agosto/2019 bem como a introdução do instrumento da vídeo-conferência nas reuniões dos referidos colegiados. Foi apresentada também a proposta de redefinição da periodicidade de reuniões dos Colegiados, a saber, para o Conselho Diretor do FNDCT – trimestral para semestral e para o Comitê Coordenador de Fundos – sem previsão para semestral. Este item foi debatido pelos presentes com o questionamento se duas reuniões por ano não seriam limitantes para o Conselho Diretor. Foi explicado que o número de reuniões não seria limitado a apenas duas, porém a indicação de ao menos duas sem restringi-las, caso haja necessidade de mais reuniões durante o ano. Foi sugerido pelos presentes que a convocação para as reuniões deveria ser feita com 30 dias de antecedência, e ficou acordado que o envio de material para subsidiar as reuniões seria num prazo não inferior à 10 dias de antecedência. Continuando com os esclarecimentos quanto aos principais ajustes, foi apresentada a inclusão de atribuições para a SE/FNDCT – Finep, segundo as normativas caberia a ela, em conjunto com a Secretaria-Executiva do MCTIC, a elaboração da proposta de Plano Anual de Investimento para apreciação pelo Comitê de Coordenação dos Fundos e posterior aprovação pelo Conselho Diretor; a elaboração dos relatórios: (a) ações executadas com recursos do FNDCT, reembolsáveis e não reembolsáveis: trimestral; (b) avaliação dos resultados dos recursos aplicados pelo FNDCT: anual – levando em conta o MAG e (c) gestão: anual. Além destes, fornecer subsídios à Secretaria-Executiva do

MCTIC na elaboração dos relatórios anuais consolidados sobre a execução das ações dos Fundos Setoriais. Quanto ao detalhamento das atribuições do Ministro do MCTIC, as competências incluíam: (a) aprovar os parâmetros de aplicação dos recursos e fixar os limites máximos anuais de recursos destinados à equalização, à participação no capital, à subvenção econômica e à constituição de reserva técnica, por proposta da Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação, conforme previsto no Art. 11 do Decreto 4.195 de 11 de abril de 2002 e no §6º do Art. 13 do Decreto 9.638 de 13 de agosto de 2009; (b) designar por meio de Portaria, os membros e respectivos suplentes do Conselho Diretor do FNDCT e (c) presidir o Conselho Diretor do FNDCT. Foi apresentado aos membros uma nova modelagem para a apresentação de demandas, nomeadas como Carta-proposta de Linha de Ciência, Tecnologia e Inovação – CTI, o documento que contém os parâmetros técnicos, administrativos e orçamentários de propostas de ações nas áreas de ciência, tecnologia e inovação que intencionam receber recursos do FNDCT. No sentido de qualificar as demandas, entendeu-se que as carta-propostas precisam estar alinhadas com a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Diretor do FNDCT, e conter parâmetros técnicos, administrativos e orçamentários. Neste sentido, uma novidade foi a introdução do Modelo de Avaliação Global (MAG) no fluxo de processo tendo seus indicadores fazendo parte do processo, já nos primeiros momentos de apresentação das demandas ao FNDCT. Após esclarecimentos e algumas discussões o novo Regimento Interno foi aprovado e algumas sugestões foram apresentadas para compor a minuta de Portaria a ser publicada pelo Ministro.

4. Apresentação do Manual Operativo do FNDCT – O Manual Operativo, por se tratar de um agregado dos dois documentos anteriores, Regimento interno e Portaria com normativas gerais, ficará no aguardo da publicação destes dois documentos, de forma que, após incorporadas as sugestões ora apresentadas e, caso haja proposta de alteração em algum outro item, ser submetido à deliberação eletrônica do CD/FNDCT.

5. Recomendações da CGU/TCU – o ponto de pauta seguinte tratou das recomendações da Auditoria Anual de Contas CGU sobre o FNDCT 2017 onde o período auditado foi o ano de 2016 que requereu um aprofundamento dos aspectos estratégicos (seleção de ações, projetos ou programas, plano de investimentos do FNDCT) dos anos anteriores. Conforme já apresentado em reuniões anteriores, o resultado deste processo de auditoria foram 14 Recomendações, sendo, 9 para o CD-FNDCT, 2 para o CCE estas duas já respondidas aguardando posicionamento da CGU, uma recomendação para todos os Comitês Gestores dos Fundos Setoriais, em monitoramento, uma para a FINEP – atendida e uma a STN – atendida. Dentre estas ficou a recomendação 176130 do relatório nº 201700902 de 21/12/2017 da CGU – *“Que o CD-FNDCT, considerando as regras de remuneração dos recursos emprestados no âmbito do FUNCAFÉ E FUNGETUR, estabeleça, nos contratos de empréstimo à FINEP, que os recursos recebidos do FNDCT, enquanto não emprestados aos tomadores finais sejam remunerados pela Taxa da Selic, inclusive em relação aos recursos decorrentes das amortizações pagas pelos beneficiários finais.”* Ainda estava pendente. A Sra. Janaína Prevot Nascimento, da Finep explicou aos membros presentes que para resposta a esta recomendação foi elaborada pela Finep uma Nota Técnica que ficou sob análise de um dos conselheiros e agora poderá ser analisada por todos. Segundo a Sra. Janaína, a Nota Técnica explica à CGU que, sobre a recomendação, a Finep capta em 20 anos e empresta entre 8 e 12 anos. Neste sentido, ela supostamente utilizaria o retorno para fazer aplicações financeiras, e não para emprestar aos clientes. Portanto, as afirmações da recomendação não correspondem à realidade. No caso do FUNCAFÉ e do FUNGETUR, o recurso é repassado pelo Fundo ao Agente Credenciado. No caso do FNDCT, a Finep supostamente estaria captando no FNDCT para fazer aplicações financeiras, e não para emprestar a clientes. Os recursos são do Fundo, e a remuneração do Agente é definida por normativo. O agente precisa manter controle sobre os recursos do Fundo e os próprios recursos. Assim, o recurso é emprestado pelo Fundo à Finep, sendo que, a posse dos recursos é transferida e a Finep passa a ter uma dívida com o Fundo. Quanto às remunerações e questões legais, segundo consta na Lei 11.540/07 e no Decreto 6.938/09, o FNDCT recebe TJLP caso a Finep não empreste os recursos em 30 dias, o Fundo recebe a remuneração obtida na aplicação financeira. Desta forma, o cumprimento da recomendação da CGU, nos moldes como foi elaborada, exigiria uma alteração da legislação do FNDCT. Foi também demonstrado aos membros que ao receber os retornos, a Finep libera para novos projetos e que a Finep costuma ganhar mais apoiando projetos do que fazendo aplicações financeiras. Houve o questionamento de um membro porque uma recomendação de 2017 ainda estava em tramitação. O Sr. Yuri esclareceu que a Auditoria feita em 2017, teve o relatório final pronto apenas em 2018, sendo que esta recomendação ainda teve pedido de vista pelo Conselho do então Ministério do Planejamento. O Sr. Johnny Ferreira Dos Santos, Diretor de Governança Institucional do MCTIC, complementou explicando

que, para resposta a estas recomendações é feito um Plano de Providências, falou aos presentes que o FNDCT não está em débito no plano. ***Após as explicações a Nota Técnica em resposta à recomendação 1761130, previamente encaminhada e discutida presencialmente, foi aprovada pelos membros, com exceção da conselheira substituta Michelle Feversani Prolo, que se absteve da votação.*** Em seguida as outras recomendações pendentes, a saber, a 176131 – ***“Que o CD-FNDCT estabeleça uma política de investimentos para o FNDCT que harmonize critérios de risco e retorno para investimento e desinvestimento em projetos e programas do Fundo, além das diretrizes estratégicas vigentes, bem como complemento o Modelo de Avaliação Global do Fundo quanto a orientações para acompanhamento desses empreendimentos ao longo do seu ciclo de vida e não apenas após um tempo mínimo para alcance de impacto de médio-longo prazos, como decorre de prerrogativa presente no art. 5º, inciso III, da Lei nº 11.540/2007”.*** Para esta recomendação, tendo em vista à publicação da Portaria que dispõe sobre as normas gerais de organização e funcionamento do FNDCT, a aprovação pelo CD/FNDCT do Manual Operativo do FNDCT, bem como a implementação do novo modelo de Carta-Proposta de Linhas de CTI, a adoção de todos esses novos instrumentos, em conjunto com a Nota Técnica apresentada pela Finep em resposta à Recomendação 176131, entende-se que a Recomendação está atendida. Ainda assim, será marcada para o início do próximo ano, uma reunião entre MCTIC, Finep e CGU para buscar esclarecimentos e soluções para a recomendação em tela. Outra recomendação, a 176132 – ***“Que o CD-FNDCT estabeleça procedimento de controle interno a ser observado pelas agências de fomento do Fundo que assegure que os diferentes aspectos financeiros-orçamentários necessários para o planejamento, o monitoramento e a avaliação dos programas e projetos do FNDCT tenham, ao menos, projeções dos dez próximos exercícios financeiros disponibilizadas às Instâncias de Governança ou outro período julgado adequado, como decorre de prerrogativa presente no art. 5º, inciso III, da Lei nº 11.540/2007”.*** Em resposta a esta recomendação, entendeu-se que o conjunto de relatórios já em execução desde 2018, (a) Relatório de recursos reembolsáveis - semestral - contemplando item referente à projeção de receita de recursos de empréstimo (acima de 10 anos); (b) Plano de Investimento - anual – contemplando (i) recursos destinados à equalização de taxa de juros (projeção de 10 anos) e (ii) demais aplicações (projeção conforme vigências dos instrumentos) e Relatórios de recursos não-reembolsáveis com periodicidade trimestral, respondem a recomendação. A recomendação 176133 – ***“Que o CD-FNDCT estabeleça critérios na política de investimento do Fundo que compreendam a necessidade de se considerar previamente às decisões, entre outros fatores que se julguem necessários, evidências nacionais ou internacionais de efetividade dos programas e dos projetos candidatos a fomento, como avaliações ex-ante validadas e avaliações ex-post, alinhamento às estratégias do Fundo para lidar com riscos estratégicos de longo prazo identificados por meio de cenários prospectivos e a contribuição estratégica dessas propostas a outras iniciativas já presentes nos diferentes portfólios do FNDCT, conforme prerrogativa presente no art. 5º, inciso III, da Lei 11.540/2007.”*** Em resposta a esta recomendação, foi elaborado novo modelo de Carta Proposta de Linha de CTI, em substituição aos antigos Termos de Referência que eram submetidas aos respectivos colegiados, onde estão previstos o preenchimento de diversos campos que levam em conta o olhar estratégico da proposta que está sendo submetida ao apoio do FNDCT. E, finalmente, a recomendação 176134 – ***“Que o CD-FNDCT estabeleça procedimento de controle que garanta que as revisões especialistas realizadas no âmbito dos comitês do FNDCT previstos na IN CD-FNDCT nº02/2010 apresentem critérios objetivos para o investimento e o desinvestimento em programas e projetos do Fundo, alinhados com a sua política de investimento, conforme prerrogativa presente no art. 5º, inciso III, da Lei 11.540/2007”.*** Em resumo, sobre este conjunto de recomendações, além das respostas já encaminhadas à CGU, constantes no sistema E-Aud, segundo compreensão da equipe Finep-MCTIC que acompanha as recomendações, com a aprovação do conjunto de normativos apresentados para o FNDCT, a Carta-Proposta de Linha de CTI e esta Nota Técnica que estava pendente, espera-se superar as recomendações de 2017. A última recomendação, voltada a todos os Fundos Setoriais, 176127 – ***“Que os Comitês Gestores dos Fundos Setoriais estabeleçam critérios de priorização de seus programas e projetos, incluindo, mas não se limitando, aos resultados e aos impactos observados nos temas do Modelo de Avaliação Global do FNDCT, que permitam a esses Colegiados informarem anualmente ao Conselho Diretor do FNDCT as oportunidades, sob o ponto de vista técnico-econômico, para redução e ampliação do investimento em CT&I, em conformidade com a competência prevista no art. 26, inciso I, da Instrução Normativa CD-FNDCT nº 02/2010”***, entendeu-se que, o atendimento a esta recomendação pressupõe a apresentação e discussão da demanda junto a cada Comitê Gestor dos Fundos Setoriais que totalizam 15 sob a responsabilidade do MCTIC/Finep. No

segundo semestre de 2018 o tema foi objeto de discussão junto a quatro Comitês Gestores que tiveram reunião realizada, quais sejam: CT-Info, CT-Mineral, CT-Espacial e Inovar-auto. O assunto ainda será tema para discussão junto aos demais Comitês Gestores, assim que se realizem. Em seguida foi apresentado o conjunto de recomendações **Auditoria CGU – 2018/2017**, realizada entre 30 de abril a 18 de maio de 2018, tendo como período auditado o ano de 2017. Como resultados desta auditoria, a CGU demonstrou que, em face dos exames realizados, verificou-se que a gestão do FNDCT apresentou propostas para atendimento das recomendações emitidas pela CGU no exercício de 2017. Constatou-se melhorias na governança do Fundo relacionadas com as atividades de elaboração e aprovação de projetos constantes do Plano Anual de Investimentos do Fundo, em relação à situação encontrada no exercício de 2016. Além disso, verificou-se a aprovação do Plano de Investimentos de 2018 no primeiro trimestre, orientando as ações a serem realizadas pelo Fundo; a elaboração de informes trimestrais de monitoramento orçamentário e financeiro a ser encaminhados ao CD-FNDCT; e a divulgação de documentos do planejamento do Fundo, em consonância com orientação contida na IN nº 02/2010 do CD-FNDCT. Fato relevante observado durante a realização desse trabalho, foi a conclusão do processo de devolução ao FNDCT dos recursos de equalização de taxa de juros de contratos de financiamentos realizados entre 2008 e 2010, mantidos na Finep, no valor total de R\$ 736 milhões. As demais constatações necessitam ainda de prévia aprovação pelo CD-FNDCT ou de deliberação dos Comitês Gestores para sua efetiva implementação. Nesse caso, serão monitoradas pelo Controle Interno por meio do Plano de Providências Permanente. O outro processo de auditoria foi **Auditoria CGU – 2019/2018**, onde os trabalhos da equipe de auditoria foram realizados entre 02 de abril e 31 de maio de 2019. O período auditado foi o ano de 2018, com foco na gestão dos Comitês dos Fundos Setoriais. Esta auditoria resultou quatro constatações, (1) Estrutura organizacional do FNDCT, (2) Diagnóstico dos controles sobre as fontes de receita do FNDCT, (3) Governança dos Fundos Setoriais componentes do FNDCT e (4) Participação dos Fundos Setoriais no processo decisório do FNDCT. Destas constatações, resultaram sete Recomendações, uma para a SEEXEC/MCTIC, uma para o CD-FNDCT, três para FNDCT com um todo e duas para os Comitês Técnicos Fundos Setoriais. Foi apresentado aos presentes as recomendações: **183459** - *Que a Secretaria-Executiva do Ministério reavalie a força de trabalho atualmente alocada na Coordenação-Geral de Governança de Fundos, levando em consideração as materialidades envolvidas na gestão do FNDCT e do Funttel, bem como realizando os ajustes necessários para a melhor realização das atividades.* Como providência, ficou de ser discutida na próxima reunião. A recomendação **183460** - *Que o Conselho Diretor do FNDCT institua, nas próximas resoluções, limites proporcionais e isonômicos de contribuição das ações orçamentárias representativas dos Fundos Setoriais para pagamento de despesas operacionais e taxa de administração devidas à Finep, de modo a não penalizar de forma excessiva alguns fundos em detrimento de outros.* Providências – ajustar com Finep e trazer proposta na próxima reunião. A recomendação **183461** - *Promover a atualização da Instrução Normativa FNDCT nº 2, de 22 de dezembro de 2010, de modo a readequar a governança do FNDCT, sobretudo no que toca ao funcionamento dos Comitês Gestores dos Fundos Setoriais, levando em consideração as obrigações atinentes à proposição do Plano de Investimentos das Ações Setoriais e à avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas. Nesse processo revisório, também deve ser avaliada a pertinência da manutenção do Comitê de Coordenação Executiva, considerando a possibilidade de realização de suas atividades diretamente pelo Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais.* A sugestão para resposta impede que, com os documentos normativos do FNDCT atualizados, a Portaria sobre as normas gerais de organização e funcionamento do FNDCT, Regimento Interno do Conselho Diretor do FNDCT e Manual Operativo do FNDCT, todos fazendo menção ao Plano de Investimentos das Ações Setoriais e à avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas. A recomendação **183462** - *Que o Conselho Diretor do FNDCT avalie a pertinência de manutenção do atual modelo de concentração de recursos em ações transversais em detrimento das ações verticais adstritas aos Fundos Setoriais, apresentando justificativa para a conclusão adotada.* Providências – deve ajustar entendimentos com Finep e trazer proposta na próxima reunião. A recomendação **183463** - *Prover transparência ativa das atividades dos Fundos Setoriais, sobretudo no que toca ao detalhamento dos projetos financiados em cada Fundo; aos valores de previsão e execução da arrecadação por Fundo setorial, demonstrando as desvinculações para ações transversais e pagamentos de taxa de administração e de despesas operacionais.* Providências: Tais informações encontram-se disponíveis nos seguintes endereços: (a) detalhamento dos projetos financiados em cada Fundo, ações e despesas: foram inseridos no link http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/fundos/fndct/paginas/projetos_apoiados_pelo_fndct.html (ou

no sítio do FNDCT, no Destaque “Projetos Apoiados pelo FNDCT”). Também encontra-se disponível no sítio da Finep: <http://www.finep.gov.br/a-finep-externo/fndct/execucao-orcamentaria-e-financeira> (b) Informações sobre arrecadação dos Fundos Setoriais: <http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/fundos/fndct/paginas/Arrecadacao.html> (ou no sítio do FNDCT, na aba “AÇÕES DE C&T / Arrecadação”). A recomendação **183464** - *Disponibilizar as informações relativas aos componentes dos Comitês Gestores dos Fundo Setoriais, assim como de suas respectivas qualificações em transparência ativa, sem prejuízo de avaliar a pertinência de inclusão de requisitos mínimos para indicação de novos membros no processo de revisão da Instrução Normativa FNDCT nº 2, de 22 de dezembro de 2010.* Providências: PROPOSTA: inseridos os currículos dos membros no sítio eletrônico dos Fundos Setoriais. Quanto à questão dos requisitos mínimos para escolha dos membros dos Comitês compete exclusivamente aos próprios comitês decidirem sobre essa matéria. Além disso há de se ponderar que as instituições representadas nos Comitês dos Fundos Setoriais tem forte preocupação em indicar profissionais que possam representar os interesses de suas respectivas áreas. A recomendação **183465** - *Que o Conselho Diretor do FNDCT institua, nas próximas resoluções, limites proporcionais e isonômicos de contribuição dos Fundos Setoriais para as ações transversais, de modo a não penalizar de forma excessiva alguns fundos em detrimentos de outros.* Providências – ajustar com Finep e trazer proposta na próxima reunião. Em seguida foi apresentado aos presentes o **Acórdão TCU 1866/2019 – 2017/2016** que julgou a conta dos ex-conselheiros. A recomendação deste Acórdão para o Conselho Diretor foi a **1.7.1. determinar ao Conselho Diretor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CD-FNDCT, por intermédio da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, na qualidade de Secretaria-Executiva do Fundo, que adote plano de ação para implementação do Modelo de Avaliação Global do FNDCT, a fim de dar pleno cumprimento ao art. 9º, inciso IX, da Lei 11.540/2007, apresentando a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, o cronograma de implementação, contendo no mínimo prazos, responsáveis e medidas”** para esta recomendação foi encaminhado Ofício resposta para o TCU. Outra recomendação foi a **1.7.2. determinar à Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, na qualidade de Secretaria-Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT e em articulação com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações – MCTIC, que adote providências com vistas a atualizar todas as informações disponíveis sobre o FNDCT, estabelecendo os devidos links (referências cruzadas) com os campos do endereço do FNDCT, incluindo a atualização dos links que estão localizados na página da Finep, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, informações detalhadas sobre as ações executadas, com vistas a dar pleno cumprimento aos princípios da publicidade e da prestação de contas, bem como ao item 9.7 do Acórdão 3.440/2013 – Plenário, contemplando no mínimo informações com dados atualizados a respeito de: 1.7.2.1. atas de Reuniões do Conselho Diretor do FNDCT e dos fundos setoriais; 1.7.2.2. plano de Investimento Anual; 1.7.2.3. informações sobre a execução financeira de despesas operacionais e administrativas do Fundo; 1.7.2.4. informações atualizadas de C&T: equalização, subvenção econômica, FPDTE, Relatório de Resultados; 1.7.2.5. editais de chamamentos públicos.”** para esta recomendação foi encaminhado Ofício resposta para o TCU. A recomendação **1.7.3. recomendar à Financiadora de Estudos e Projetos – Finep que, na qualidade de Secretaria Executiva do FNDCT, avalie a conveniência e oportunidade de implementar controles internos de reporte ao Conselho Diretor do FNDCT, de modo a prover àquele conselho de informações necessárias ao acompanhamento da implementação das proposições do Órgão de Controle Interno mais significantes.** Providências: apto a responder, de acordo com as medidas implementadas por força das Recomendações CGU 176128 e 176129. A recomendação **1.7.4. recomendar ao Conselho Diretor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CD-FNDCT que avalie a conveniência e oportunidade de submeter ao Ministério supervisor, proposta de alteração do § 2º, do art. 12, da Lei 11.540/2007, de modo a que os recursos de empréstimos do FNDCT à Finep destinados a atender as operações reembolsáveis e de investimento sejam remunerados pela taxa SELIC enquanto não liberados aos beneficiários finais, incluindo os recursos de amortizações pagas, de forma a adequar as práticas financeiras do FNDCT a outros fundos que subsidiam atividades econômicas, a exemplo do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira – Funcafé.** Providências: ficará apto a responder, com a aprovação da Nota Técnica em atendimento à 176130. A recomendação **1.7.5. dar ciência ao Conselho Diretor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, por intermédio da Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, na qualidade de Secretaria-Executiva do Fundo, sobre as seguintes falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras**

semelhantes: 1.7.5.1. ausência de submissão do relatório de gestão da Unidade Jurisdicionada ao Conselho Diretor do FNDCT, haja vista que tal fato constitui afronta ao art. 13, inciso III da IN/TCU 63/2010. Providências: ficará apto a responder, assim que sejam aprovados os novos normativos que regem a governança do FNDCT onde se inseriu destaque para esse ponto. A recomendação 1.7.5.2. a ausência de estimativa adequada do quantitativo de metas físicas das ações orçamentárias do FNDCT e a ausência de estabelecimento do valor financeiro de cada meta física que representasse, de fato, os custos reais unitários, tal qual ocorreu no exercício de 2016, afronta o art. 4º, inciso VIII, e § 3º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 (Lei 13.242, de 30/12/2015. Providências: apto a responder, de acordo com as medidas implementadas por força das Recomendações CGU 176121 e 176122. A recomendação 1.7.5.3. o encaminhamento intempestivo pelo FNDCT, de informações sobre alterações orçamentárias que impactem o atingimento das metas definidas, bem como das justificativas para alterações e remanejamentos, aos órgãos responsáveis pelas inserções das informações no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo – SIOP, tal qual ocorreu no exercício de 2016, refletindo em distorções nos indicadores de acompanhamento orçamentário, afronta o art. 12 da Lei 13.249/2016 (PPA 2016-2019). Providências: apto a responder, de acordo com as medidas implementadas por força da Recomendação 176121 e 176122. A recomendação 1.7.6. dar ciência à Financiadora de Estudos e Projetos – Finep, na qualidade de Secretária-Executiva do FNDCT, sobre as seguintes falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras semelhantes: 1.7.6.1. a prestação de contas sem o devido detalhamento das despesas operacionais de cada ação orçamentária do FNDCT, como ocorreu no exercício de 2016, vai de encontro ao princípio constitucional da transparência e da obrigação prevista no art. 9º, inciso VI, da Lei 11.540/2007. Providências: Já foram adotadas providências para dar publicidade e transparência no site da Finep com atualização mensal, disponível em <http://www.finep.gov.br/a-finep-externo/fndct/execucao-orcamentaria-e-financeira>. A recomendação 1.7.6.2. a prestação de contas sem o devido detalhamento das despesas administrativas em que incorre anualmente a Finep, como ocorreu no exercício de 2016, vai de encontro ao princípio constitucional da transparência e da obrigação prevista no art. 9º, inciso VI, da Lei 11.540/2007 e inviabiliza o exercício da competência prevista no art. 8º da referida lei por parte do Conselho Diretor do FNDCT. Providências: Já foram adotadas providências para dar publicidade e transparência no site da Finep com atualização mensal, disponível em <http://www.finep.gov.br/a-finep-externo/fndct/execucao-orcamentaria-e-financeira>.

6. Execução orçamentária e financeira de 2019 – Finep – A situação orçamentária do FNDCT foi apresentada pela Sra. Janaína Prevot Nascimento, iniciando entre a **arrecadação realizada até outubro** em comparação ao ano de 2018, demonstrando assim que , no ano de 2018 a arrecadação foi da ordem de R\$ 6,3 bilhões enquanto a arrecadação dos primeiros 10 meses de 2019 alcançou R\$ 5,4 bilhões. Em seguida descreveu a arrecadação realizada até outubro de 2019 segundo a origem dos recursos, comparando o arrecadado com o projetado. Os quadros trazidos mostraram que a arrecadação da CIDE ficou 38% acima da projeção até outubro de 2019. Foi apresentado a execução orçamentária mensal, sendo que até outubro, havia sido executado 94,4% do limite de empenho de R\$ 590,00 milhões definidos para o FNDCT até o momento. Foi apresentada a execução orçamentária por tipo de despesa, o histórico da equalização, descrevendo a série histórica de 2016 até a projeção para 2019, o conjunto de projetos retidos por falta de orçamento ou financeiro e a descrição das despesas operacionais do FNDCT até setembro, além da série histórica de 2016 até o momento, demonstrando o declínio em 2019 e a projeção de 2020. Após esta apresentação houve um grande discussão sobre os contingenciamentos importantes e o limite de empenho que restringe os financiamentos em C&T penalizando o país. Neste momento a Sra. Gianna Cardoso Sagazio, representante do setor empresarial questionou os presentes sobre a PEC 187/2019 que institui reserva de lei complementar para criar fundos públicos e extingue aqueles que não forem ratificados até o final do segundo exercício financeiro subsequente à promulgação desta Emenda Constitucional, e dá outras providências. Segundo ela a equipe da CNI está acompanhando de perto esta PEC e colocou que a CNI não é à favor da PEC. Sugeriu que este assunto seja aprofundado no Conselho Diretor, visto que o FNDCT pode ser muito afetado pela mesma. Sobre este tema, o Sr. Carlos Alberto Flora Baptistucci – Secretário Executivo Adjunto colocou que esta PEC permeia todos os fundos, inclusive o FNDCT, mas acredita que podem voltar com a Lei Complementar. Explica que a própria PEC prevê que os fundos julgados relevantes sejam regulamentados. Concluiu então que vamos lutar para nos livrar e, caso seja extinto, vamos brigar para reabilitar o fundo. A Sra. Gianna colocou à disposição a equipe da CNI para ajudar pois trata-se de uma situação delicada já tendo sido discutido na Comissão Especial, onde o relatório já foi lido. O Sr. Ministro Marcos Pontes interferiu dizendo que iria conversar

sobre a PEC no Senado, dizendo que esta discussão acendeu a luz vermelha. Após esta discussão o presidente do CNPq, nas questões finais lembra que estão com problemas nos recursos das Bolsas PCI neste ano, onde solicitam um aditivo de R\$ 1,8 milhões de reais. Em relação a estas questões de recursos que chegaram ao final da reunião, ficou decidido pelos membros que seriam levantadas as pendências e, caso necessário, já nesta semana serão encaminhados aos membros os Termos de Referência para deliberação eletrônica. Sem mais questões, o ministro agradeceu a todos, falou sobre a importância da ciência e tecnologia para o país e os esforços que toda a equipe do MCTIC tem feito e deu por encerrada a reunião. Todos documentos apresentados durante a reunião encontram-se anexados ao processo nº 01250.021707/2018-16.

MARCOS CESAR PONTES

Presidente do Conselho Diretor do FNDCT



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 10/06/2020, às 11:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5580960** e o código CRC **A6499D74**.

Referência: Processo nº 01250.021707/2018-16

SEI nº 5580960